

Há, apenas, complementação da motivação administrativa, providência plenamente admissível quando destinada a conferir maior precisão jurídica ao fundamento já existente, sem alteração da conclusão anteriormente alcançada.

Assim, inexiste qualquer ofensa à Teoria dos Motivos Determinantes.

IX - DA CONSONÂNCIA COM A DECISÃO DA PREGOEIRA

Importa registrar que o presente julgamento não altera, substitui ou modifica os fundamentos essenciais da decisão anteriormente proferida pela Pregoeira.

Ao contrário, o reexame integral dos autos evidencia que a decisão recorrida observou corretamente as disposições do Edital, da Lei nº 14.133/2021 e os princípios que regem as contratações públicas.

A diligência promovida durante a instrução atendeu ao disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, destinando-se exclusivamente ao esclarecimento de questão técnica suscitada no recurso administrativo, sem importar criação de requisito novo ou substituição de documento inexistente.

Da mesma forma, permanece íntegra a conclusão de que não há fundamento jurídico para desclassificação da proposta vencedora, inexistindo violação ao instrumento convocatório, ao princípio da isonomia, ao julgamento objetivo ou à legalidade.

Ao proceder ao presente reexame, esta Autoridade conclui que a decisão da Pregoeira permanece juridicamente correta, suficientemente fundamentada e plenamente compatível com o conjunto probatório constante dos autos.

X - CONCLUSÃO

Após proceder ao reexame integral do Processo Administrativo nº 036/2026, das razões apresentadas pela requerente, da decisão proferida pela Pregoeira, do parecer jurídico constante dos autos, do Edital, do Termo de Referência e dos demais elementos que instruem o procedimento licitatório, conclui-se que não foram demonstrados fatos novos, ilegalidades ou vícios capazes de justificar o exercício da autotutela anulatória ou a reforma do julgamento anteriormente realizado.

As alegações apresentadas pela requerente decorrem de interpretação diversa acerca do alcance da cláusula constante do item 6.3, alínea "n", do Termo de Referência, não sendo suficientes para demonstrar violação ao instrumento convocatório ou à legislação aplicável.

Conforme demonstrado ao longo desta decisão, a previsão editalícia de observância às normas técnicas da ABNT e do INMETRO não instituiu requisito autônomo de apresentação de Portaria de Aprovação de Modelo, certificado de conformidade, registro metrológico ou qualquer outro documento expedido pelo INMETRO como condição de classificação das propostas ou de habilitação das licitantes.

Da mesma forma, não se verifica qualquer afronta aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da legalidade, da isonomia, da segurança jurídica, do julgamento objetivo, da competitividade ou da seleção da proposta mais vantajosa.

Ao contrário, eventual acolhimento da pretensão formulada pela requerente importaria inobservância indevida das regras do certame, mediante criação de requisito documental não previsto expressamente no Edital, providência incompatível com o regime jurídico instituído pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Também não se verificou qualquer desconformidade entre os fundamentos determinantes da decisão administrativa e os elemen-

tos constantes dos autos.

O reexame realizado nesta oportunidade apenas reafirma a correção jurídica da interpretação anteriormente adotada pela Administração, evidenciando que o julgamento do recurso administrativo observou os princípios que regem as contratações públicas, bem como as disposições constantes do Edital e da legislação vigente.

Assim, inexistindo ilegalidade capaz de comprometer a validade do procedimento licitatório, não se encontram presentes os pressupostos autorizadores do exercício da autotutela anulatória prevista nas Súmulas nº 346 e nº 473 do Supremo Tribunal Federal.

XI - DISPOSITIVO

Diante do exposto, **no exercício da competência conferida pelo art. 165, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021**, e considerando o dever de controle da legalidade dos atos administrativos, **CONHEÇO** do Pedido de Revisão Administrativa formulado pela empresa **K.C.R. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP**, como exercício do direito constitucional de petição previsto no art. 5º, inciso XXXIV, alínea "a", da Constituição da República, sem que isso importe reabertura da fase recursal prevista na Lei nº 14.133/2021, para, **no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo integralmente os atos administrativos anteriormente praticados.

Em consequência:

I - RATIFICO, por seus próprios fundamentos e pelos fundamentos ora acrescidos, a decisão proferida pela Senhora Pregoeira, reconhecendo sua conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, com o instrumento convocatório e com os princípios que regem as contratações públicas.

II - MANTENHO a classificação da proposta e a habilitação da empresa **MD DES BORGES**, vencedora do Item 01 do Pregão Eletrônico nº 009/2026, por inexistirem elementos que evidenciem descumprimento do Edital ou da legislação aplicável.

III - RATIFICO todos os atos administrativos regularmente praticados no curso do procedimento licitatório, por inexistir qualquer vício capaz de comprometer sua validade.

IV - DETERMINO o regular prosseguimento do certame, com a prática dos atos subsequentes previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

V - DETERMINO a publicação da presente decisão e a ciência da requerente, na forma prevista no Edital e na legislação vigente.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

Apiacás-MT, 06 de agosto de 2026.

JULIO CESAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA/DEPARTAMENTO LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026 Realizado na data 27/07/2026.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBOS CORRUGADOS PEAD COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS/MT.

EMPRESA DECLARADA VENCEDORA:

RAZAO XP LICITACOES LTDA com os lotes: 1, 2, 3 e 4 no valor total de R\$ 1.340.414,72 (um milhão e trezentos e quarenta mil e quatrocentos e quatorze reais e setenta e dois centavos).

Item fracassado: 5

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO R\$ 1.340.414,72 (um milhão e trezentos e quarenta mil e quatrocentos e quatorze reais e setenta e dois centavos).

Apiacás-MT, 10 de agosto de 2026.

Julio Cesar dos Santos

Prefeito Municipal

AFIXE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 33/2026

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 33/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 37/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA/MT, inscrito no CNPJ nº 03.239.035/0001-76.

CONTRATADA: 59.163.514 CLAUDISON FERREIRA COSTA, inscrita no CNPJ nº 59.163.514/0001-00.

OBJETO: Contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da rede municipal de ensino residentes na zona rural do Município de Araguaiana/MT, especificamente na **Linha Santa Eulália**, mediante disponibilização de veículo tipo Kombi, van ou similar, com capacidade mínima total de 10 (dez) lugares, incluindo motorista legalmente habilitado e todos os custos necessários à execução do serviço.

QUANTITATIVO ESTIMADO: 82 km por dia letivo, total máximo estimado de 5.248 km, correspondente a 64 dias letivos.

VALOR: R\$ 6,00 (seis reais) por quilômetro efetivamente executado e atestado, perfazendo o valor total máximo estimado de **R\$ 31.488,00 (trinta e um mil, quatrocentos e oitenta e oito reais)**.

VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses, iniciando-se em **06 de agosto de 2026** e encerrando-se em **05 de dezembro de 2026**, vedada a prorrogação, ressalvada a extinção antecipada quando a contratação regular estiver apta a iniciar a execução.

FUNDAMENTO LEGAL: Arts. 72 e 75, inciso VIII e § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 03 de agosto de 2026.

SIGNATÁRIOS: JOSÉ MARRA NERY, Prefeito Municipal, pelo CONTRATANTE; e CLAUDISON FERREIRA COSTA, pela CONTRATADA.

JOSÉ MARRA NERY Prefeito Municipal

EXTRATO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2026

O **MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA/MT**, por intermédio de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que fica **SUSPENSO**, a partir de **07 de agosto de 2026**, o andamento do **Pregão Presencial nº 010/2026**, Processo Licitatório nº 029/2026, cujo objeto é o **registro de preços para futura e eventual contratação de empresas para fornecimento de materiais de construção destinados à execução de construções, reformas, ampliações e manutenção de imóveis do Município de Araguaiana/MT**.

A suspensão decorre de determinação da Autoridade Superior, em razão de manifestação técnica do Departamento de Engenharia apontando a necessidade de revisão dos quantitativos, inclusão de novos itens e reavaliação do planejamento da contratação, encontrando-se o certame atualmente em fase recursal.

Ficam suspensos, até ulterior deliberação, todos os atos destinados ao prosseguimento do certame, inclusive adjudicação e homologação.

Novas informações e decisões referentes ao procedimento serão oportunamente divulgadas pelos meios oficiais.

Araguaiana/MT, 07 de agosto de 2026.

MÁRCIA CRISTINA FERNANDES CORRÊA

Pregoeira

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 38/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA - MT, inscrito no CNPJ nº 03.239.035/0001-76.

CONTRATADA: H. M. SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 07.194.644/0001-07.

PROCEDIMENTO DE ORIGEM: Pregão Presencial nº 13/2021 e Processo Administrativo nº 34/2021.

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços técnicos especializados junto à Prefeitura Municipal de Araguaiana/MT.

OBJETO DA RESCISÃO: Rescisão amigável do Contrato Administrativo nº 38/2022, por comum acordo entre as partes, com efeitos a partir de 03 de agosto de 2026, ficando encerrada nessa data a relação contratual, sem imputação de culpa, multa ou penalidade a qualquer das partes.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

PENDÊNCIAS E QUITAÇÃO: As partes declaram inexistirem obrigações contratuais, serviços, valores, faturas, medições, indenizações ou pagamentos pendentes, conferindo entre si plena, geral, irrevogável e recíproca quitação quanto às obrigações decorrentes do contrato rescindido.

DATA DA ASSINATURA: 03 de agosto de 2026.

Araguaiana/MT, 03 de agosto de 2026.

JOSÉ MARRA NERY

Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2020